

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA
JURÍDICA E CÁTEDRA LUIS ALBERTO WARAT**

ROBISON TRAMONTINA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Filosofia do direito, Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Robison Tramontina – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-290-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Filosofia do direito. 3. Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

Apresentação

O Grupo de Trabalho Filosofia do Direito, Hermenêutica Jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat I consolidou-se, ao longo das diversas edições do CONPEDI, como um espaço privilegiado de reflexão crítica, diálogo interdisciplinar e reconstrução teórica dos fundamentos do direito contemporâneo. A diversidade temática dos trabalhos apresentados — que transitaram da hermenêutica filosófica à tópica jurídica, passando por debates sobre moralidade, reconhecimento, inteligência artificial, mutação constitucional, teoria crítica, práxis comunicativa e transformações sociopolíticas — evidencia a vitalidade intelectual que caracteriza este campo de pesquisa e reafirma a centralidade da reflexão jurídica para compreender as tensões que atravessam as democracias do século XXI.

Em um ambiente acadêmico cada vez mais marcado pela fragmentação metodológica e pela difusão de discursos simplificadores, o GT reafirmou a necessidade de uma abordagem sofisticada, plural e hermeneuticamente sensível. Os estudos aqui reunidos demonstram que o direito não pode ser reduzido a técnica, procedimento ou normatividade abstrata: trata-se de um fenômeno interpretativo atravessado por historicidade, linguagem, estruturas de poder, experiências sociais e disputas de sentido. Nesse horizonte, autores como Gadamer, Warat, Dworkin, Viehweg, Marcuse, Han e Waluchow, entre tantos outros mobilizados nos trabalhos submetidos, tornaram-se interlocutores fundamentais para a reconstrução dos limites, possibilidades e responsabilidades da práxis jurídica.

Um primeiro eixo de discussões concentrou-se nos desafios hermenêuticos emergentes nas democracias contemporâneas, especialmente no tocante à legitimidade da jurisdição constitucional, à crise da verdade, à mutação constitucional e ao papel das cortes em contextos de tensão institucional. As pesquisas, apresentadas sob perspectivas diversas, destacaram a necessidade de reconectar hermenêutica, moralidade pública e responsabilidade institucional na era da hiperpolarização e da erosão das esferas de consenso.

Outro conjunto de investigações voltou-se às mediações entre identidade pessoal, linguagem, dogmática jurídica e direitos fundamentais, examinando como fenômenos subjetivos e comunicacionais desafiam categorias tradicionais da teoria do direito. Destacam-se, nesse sentido, estudos que revelam a urgência de incorporar abordagens interdisciplinares e sensíveis às complexidades da experiência humana nas práticas interpretativas e decisórias.

Também merecem atenção as reflexões sobre racionalidade jurídica, método e epistemologia do direito, que se valem da tradição tópica, da hermenêutica filosófica e da crítica waratiana para problematizar o ensino jurídico e a produção acadêmica. Os trabalhos expostos evidenciam que formar juristas implica muito mais do que transmitir conteúdos: exige cultivar sensibilidade hermenêutica, consciência histórica, capacidade crítica e responsabilidade ética.

O GT igualmente acolheu contribuições que articulam filosofia política, teoria crítica e sociologia do direito, com destaque para análises sobre movimentos sociais, desigualdades estruturais, propriedade, trabalho e emancipação humana. As investigações apresentadas demonstram como o direito permanece um campo de disputa simbólica e material, no qual se confrontam projetos de sociedade, promessas de reconhecimento e experiências de exclusão.

Por fim, emergiram debates inovadores sobre tecnologia, comunicação e os limites da inteligência artificial. Esses trabalhos revelam que a revolução tecnológica não elimina a centralidade da interpretação, da ética e da responsabilidade humana — ao contrário, intensifica as perguntas sobre como decidimos, quais valores mobilizamos e que formas de vida desejamos preservar.

Em conjunto, os textos apresentados oferecem um panorama plural e metodologicamente robusto da pesquisa jurídica crítica no Brasil, reafirmando a importância de espaços acadêmicos capazes de promover diálogo, reflexividade e abertura a novas tradições teóricas. Inspirado pelo legado de Luís Alberto Warat, este GT manteve viva a provocação waratiana de repensar o direito para além de sua superfície institucional, convidando pesquisadoras e pesquisadores a explorarem suas dimensões simbólicas, afetivas, comunicacionais e políticas.

O conjunto de reflexões aqui sistematizado evidencia que a crítica teórica e a investigação rigorosa permanecem indispensáveis para compreender e transformar o presente. Mais do que oferecer respostas prontas, essas abordagens fornecem instrumentos para formular perguntas mais fecundas e, sobretudo, para reconhecer que todo ato interpretativo envolve responsabilidade, compromisso democrático e abertura ao diálogo. É nesse espírito que este Grupo de Trabalho se consolidou de forma progressiva ao longo dos anos, tornando-se um espaço cada vez mais qualificado para a apresentação de questões essenciais, o aprofundamento de debates fundamentais e a construção de novas agendas de pesquisa jurídica crítica no país.

‘THE LAST OF US’: UMA ABORDAGEM SOBRE UTILITARISMO, FELICIDADE INDIVIDUAL, VINGANÇA E A JUSTIÇA.

‘THE LAST OF US’: AN APPROACH TO UTILITARIANISM, INDIVIDUAL HAPPINESS, REVENGE AND JUSTICE.

Antonio Ricardo Surita dos Santos ¹

Resumo

‘The Last of Us’, partes 1 e 2, foram originalmente jogos eletrônicos considerados sucesso de público e de crítica, com mais de 37 milhões de jogos vendidos no mundo e mais de 400 prêmios recebidos, inclusive os prêmios de melhor jogo. Posteriormente, ‘The Last of Us’ foi adaptado para o formato televisivo pela HBO, chegando a atingiu mais de 90 milhões de espectadores. ‘The Last of Us’ possui não só qualidade técnica de suas imagens, sons, músicas e de seu elenco, tanto nos games quanto na série, como também narra uma história envolvente, tensa, emocionante e, sobretudo, com dilemas éticos e morais profundos, como o dilema enfrentado por um de seus personagens principais, que precisa escolher entre o bem da humanidade ou a sua própria felicidade. Esse dilema pode ser abordado através do pensamento de alguns importantes filósofos, como Bentham, Mill, Kant, Rawls, Sandel, Lovett e Vita. A obra também trata do tema da vingança, uma importante questão filosófica, e mostra como o ciclo de violência causado pelo desejo de vingança não pode ser facilmente interrompido, especialmente num mundo esfacelado, sem uma estrutura ou organização social com poder adequado, como abordado por Hobbes e Ferraz Junior. Este artigo, através de uma abordagem crítica e de uma metodologia documental e bibliográfica, tem como escopo discutir temas filosóficos presentes na obra ‘The Last of Us’, como a questão da vingança e o conflito entre a felicidade individual e o interesse coletivo.

Palavras-chave: Utilitarismo, Felicidade, Vingança, Justiça, Moralidade

Abstract/Resumen/Résumé

‘The Last of Us’, parts 1 and 2, were originally video games that were both critical and commercial successes, with over 37 million games sold worldwide and over 400 awards received, including best game. Later, “The Last of Us” was adapted for television by HBO, reaching over 90 million viewers. “The Last of Us” boasts not only the technical quality of its images, sounds, music, and cast, both in the games and in the series, but also tells a compelling, tense, and emotional story, with profound ethical and moral dilemmas, such as the one faced by one of its main characters, who must choose between the good of humanity or his own happiness. This dilemma can be addressed through the thinking of some important philosophers, such as Bentham, Mill, Kant, Rawls, Sandel, Lovett, and Vita. The work also

¹ Procurador do Município de São Paulo. Doutor em Filosofia do Direito pela PUCSP., Mestre em Direitos Fundamentais pela UNIMEP, especialista em Direito Civil e Processo Civil pela UNIMEP.

addresses the theme of revenge, an important philosophical question, and shows how the cycle of violence caused by the desire for revenge cannot be easily interrupted, especially in a shattered world without a social structure or organization with adequate power, as discussed by Hobbes and Ferraz Junior. This article, through a critical approach and a documentary and bibliographic methodology, aims to discuss philosophical themes present in "The Last of Us," such as the question of revenge and the conflict between individual happiness and collective interest.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Utilitarianism, Happiness, Revenge, Justice, Morality

INTRODUÇÃO

‘The Last of Us’¹, partes 1 e 2, foram originalmente jogos eletrônicos desenvolvidos pela empresa Naughty Dog e distribuídos pela empresa Sony Interactive Entertainment para o público, respectivamente em 2013 e 2020, tendo sido um sucesso de público e crítica com mais de 37 milhões de jogos vendidos no mundo e mais de 400 prêmios recebidos, inclusive os prêmios de melhor jogo.

Depois do enorme sucesso do game, os direitos autorais de ‘The Last of Us’ foram adquiridos pela HBO, para sua adaptação para o formato televisivo, já com duas temporadas lançadas, respectivamente, em 2023 e em 2025 e com previsão de sua terceira temporada para 2027. Somente a segunda temporada da série de ‘The Last of Us’ na HBO atingiu mais de 90 milhões de espectadores.

Partindo da ideia de um ‘apocalipse zumbi’, em que a maior parte da população humana acaba sendo infectada por uma mutação incurável do fungo ‘Cordyceps’ e, por isso, morrendo ou se tornando zumbi, ‘The Last of Us’ possui não só qualidade técnica de suas imagens, sons, músicas e de seu elenco, tanto nos games quanto na série, como também uma história envolvente, tensa, emocionante e, sobretudo, com dilemas éticos e morais profundos. O final da primeira parte de ‘The Last of Us’, após explorar o relacionamento dos seus dois principais personagens, Joel e Ellie, que acabam se tratando como pai e filha nesse ambiente caótico e violento, coloca Joel num doloroso dilema: escolher entre o interesse e o bem da humanidade ou a sua própria felicidade.

O dilema enfrentado por Joel nessa primeira parte de ‘The Last of Us’ pode ser abordado através do pensamento de alguns importantes filósofos, como Bentham, Mill, Kant, Rawls, Sandel, Lovett e Vita.

Já a segunda parte de ‘The Last of Us’ aborda principalmente o tema da vingança entre as duas personagens principais, Ellie e Abby, inclusive por suas diferentes perspectivas. A questão da vingança também é uma importante questão filosófica, mostrando como o ciclo de violência causado pelo desejo de vingança não pode ser facilmente interrompido, especialmente num mundo esfacelado, sem uma estrutura ou organização social com poder adequado, como abordado por Thomas Hobbes e Tércio Sampaio Ferraz Junior.

Este artigo, através de uma abordagem crítica e de uma metodologia documental e bibliográfica, tem como escopo discutir temas filosóficos presentes na obra ‘The Last of Us’, como a questão da vingança e o conflito entre a felicidade individual e o interesse coletivo.

1 Tradução livre: “O Último de Nós”.

1 ASPECTOS GERAIS SOBRE OS JOGOS E A SÉRIE TELEVISIVA ‘THE LAST OF US’

Originalmente, ‘The Last of Us’, partes 1 e 2, foram jogos eletrônicos desenvolvidos pela empresa Naughty Dog (2025) e distribuídos pela empresa Sony Interactive Entertainment para o público respectivamente em 2013 e 2020 (WIKIPEDIA, 2025 e 2025a), tendo sido um sucesso de público e crítica, com mais de 37 milhões de jogos vendidos no mundo (JOVEM NERD, 2025) e mais de 400 prêmios recebidos (MOLINA, 2025 e IMDB, 2025), inclusive os de melhor jogo (CNN BRASIL, 2025 e IMDB, 2025).

Eduardo Varga (2025), destacando que a indústria de jogos eletrônicos, cuja estimativa é de um faturamento aproximado de US\$ 187 bilhões (R\$ 1 trilhão, aproximadamente) em 2024, atualmente é maior que as indústrias cinematográfica (US\$ 30,5 bilhões - R\$ 169 bilhões, aproximadamente) e fonográfica (US\$29,6 bilhões - R\$ 163 bilhões, aproximadamente) somadas em 2024, relembra que o segundo jogo ‘The Last of Us’ teve o custo aproximado de US\$ 220 milhões (R\$ 1,2 bilhão) para sua produção.

Diante do enorme sucesso do game, os direitos autorais de ‘The Last of Us’ foram adquiridos pela HBO, para adaptação da sua história para uma série televisiva, com duas temporadas já lançadas, respectivamente, em 2023 e em 2025 e com previsão de sua terceira temporada para 2027 (FIORE, 2025). Somente a segunda temporada da série de ‘The Last of Us’ na HBO atingiu mais de 90 milhões de espectadores (PONTES, 2025).

Além da qualidade técnica de suas imagens, sons, músicas e de seu elenco, tanto nos games quanto na série, ‘The Last of Us’ possui uma história envolvente, tensa, emocionante e, sobretudo, com dilemas éticos e morais profundos.

Como já mencionado, este artigo, através de uma abordagem crítica e de uma metodologia documental e bibliográfica, tem como objetivo discutir temas filosóficos presentes na obra ‘The Last of Us’.

2 SÍNTESE SOBRE A HISTÓRIA PRINCIPAL DE ‘THE LAST OF US’ - PARTE 1

‘The Last of Us’ parte da ideia de um ‘apocalipse zumbi’ no mundo contemporâneo, em que a maior parte da população humana acaba sendo infectada por uma mutação do fungo ‘Cordyceps’ em 2013, morrendo ou se tornando zumbi, pois não há cura para tal fungo.

Curiosamente, o fungo ‘Cordyceps’ existe de fato na natureza, mas não afeta seres humanos, apenas formigas, lagartas e outros insetos, como explica o Instituto Butantã (2025):

Embora fictícia, a estória da série “The Last of Us” (HBO Max) não é totalmente deslocada da realidade: o fungo do gênero *Cordyceps*, que no enredo quase dizima a humanidade, realmente existe. A diferença é que na vida real este fungo consegue infectar formigas, lagartas e outros insetos, não seres humanos. Isto, por si só, exclui o perigo – pelo menos por ora – de a humanidade sofrer uma pandemia letal por este fungo.

[...]

Na realidade distópica da série, o fungo *Cordyceps* sofre uma mutação e passa a infectar humanos, que se transformam em zumbis capazes de infectar uns aos outros a cada mordida. Na natureza, existem mais de 400 espécies de fungos somente do gênero *Cordyceps*; destes, o *Ophiocordyceps unilateralis* é o que age de forma mais parecida com o da série – só que em insetos.

Com a população mundial praticamente dizimada pelo fungo ‘Cordyceps’, as principais estruturas e organizações mundiais e nacionais entram em colapso e os sobreviventes passam a se organizar e a sobreviver em algumas poucas cidades, semelhantes às antigas cidades-estados, democráticas ou controladas por grupos militares ou religiosos.

A ambientação adotada por ‘The Last of Us’ não é nova, encontrada em várias obras cinematográficas, como ‘Eu Sou a Lenda’, ‘Madrugada dos Mortos’ ou ‘Zumbilândia’ (ROTTEN TOMATOES, 2025), e em outros jogos eletrônicos como ‘Days Gone’ ou ‘Resident Evil’ (MONTEIRO, 2025), mas sua narrativa é original e brilhante ao narrar as trajetórias e escolhas de seus personagens principais.

A primeira parte de ‘The Last of Us’ tem sua narrativa focada em dois personagens centrais, Joel Miller e Ellie Williams, aproximadamente 20 anos após o início da pandemia de ‘Cordyceps’: - Joel é um homem de aproximadamente 50 anos, de poucas palavras, forte, violento e que sofre com a perda da sua única filha, uma jovem adolescente, no caos do início da pandemia por ação violenta de forças militares onde viviam; e - Ellie é uma adolescente com 14 anos, de forte personalidade e, por não ter conhecido a ordem social anterior à pandemia de ‘Cordyceps’, muito curiosa sobre o mundo em geral.

No início da primeira parte de ‘The Last of Us’, Joel e Ellie não se conhecem e vivem na cidade de Boston, na costa leste dos EUA, controlada violentamente por um grupo militar chamado FEDRA², constantemente desafiado por um clandestino grupo paramilitar chamado ‘Vagalumes’.

² ‘Federal Disaster Response Agency’: Agência Federal de Resposta a Desastres, em tradução livre.

Joel conhece Ellie após aceitar uma proposta secreta dos Vagalumes para retirá-la clandestinamente de Boston e levá-la em segurança para um hospital controlado pelos Vagalumes em Salt Lake City, no centro-oeste dos EUA.

Joel e Ellie, ao enfrentarem praticamente sozinhos as enormes dificuldades na fuga de Boston e no longo trajeto para Salt Lake City, com poucas opções de transporte, escassez de comida e bebida, muitas mortes e constante violência vindo de zumbis e de outros grupos humanos, criam um forte laço afetivo, tratando-se como pai e filha.

No caminho para Salt Lake City, Joel descobre o verdadeiro interesse dos Vagalumes e importância de Ellie: ela é totalmente imune ao ‘Cordyceps’ e representa uma grande esperança para a cura da doença.

Ainda no trajeto, diante de tantos acontecimentos tristes envolvendo mortes de pessoas próximas por zumbis, como sua mãe, sua primeira namorada e a companheira de Joel, Ellie deixa claro para Joel que faria de tudo para que a cura fosse encontrada.

Após uma longa e dolorosa jornada, ambos chegam ao hospital dos Vagalumes em Salt Lake City, que fazem os exames em Ellie e descobrem que a cura para o Cordyceps é real, mas, infelizmente, somente com sacrifício da vida de Ellie.

Joel, informado da realidade da cura e da necessidade do sacrifício da vida de Ellie, que já se encontra totalmente anestesiada na mesa de cirurgia, é colocado num dilema: permitir a cura da humanidade ou garantir a vida de sua nova filha? Sacrificar sua própria felicidade em prol da humanidade?

2.1 O DILEMA DE JOEL MILLER

O dilema enfrentado por Joel, qual seja, o conflito entre o interesse da maioria (cura para o Cordyceps) e o da minoria (assegurar a vida de sua ‘filha’ Ellie), pode ser analisado, de um lado, através do Utilitarismo de Jeremy Bentham e John Stuart Mill e, de outro, dos ensinamentos de Immanuel Kant, John Rawls, Michael Sandel e Frank Lovett e Alvaro de Vita.

2.1.1 Sobre o Utilitarismo e as críticas de Kant, Rawls, Sandel, Lovett e Vita

O fundador do Utilitarismo, Jeremy Bentham (1780, p. 7), entendia que uma sociedade justa deve maximizar os prazeres e minimizar as dores dos indivíduos e da

coletividade, pois a humanidade, por sua própria natureza, estava submetida a esses dois “mestres soberanos”, a dor e o prazer:

I. Nature has placed mankind under the governance of two sovereign masters, pain and pleasure. It is for them alone to point out what ought to do, as well as determine what we shall do. [...] They govern us in all we do, in all we say, in all we think: every effort we can make to throw off our subjection, will serve but to demonstrate and confirm it. In words a man may pretend to abjure their empire: but in reality he will remain subject to it all the while. The principle of utility recognizes this subjection, and assumes it for the foundation of that system, the object of which is to rear the fabric of felicity by the hands of reason and of law³.

Para o Utilitarismo, é aceitável que alguns poucos indivíduos sejam sacrificados, desde que a ampla maioria seja claramente beneficiada, feliz e poupada da dor e da doença.

Bentham (1780, p. 7) entende que o termo ‘prazer’ abrange e tem o mesmo sentido dos termos ‘benefícios’, ‘vantagens’, ‘bem’ e ‘felicidade’, enquanto o termo ‘dor’ é equivalente a ‘dano’, ‘maldade’ e ‘infelicidade’:

III. By utility is meant that property in any object, whereby it tends to produce benefit, advantage, pleasure, good, or happiness (all this in the present case comes to the same thing) or (what comes again to the same thing) to prevent the happening of mischief, pain, evil, or unhappiness to the party whose interest is considered: if that party be the community in general, then the happiness of the community: if a particular individual, then the happiness of that individual⁴.

É possível perceber que Bentham (1780, p. 8 e 18) defendia que uma sociedade justa é aquela em que, depois de avaliados e sopesados os atos, as decisões e os objetivos dos indivíduos em geral e da sociedade, há clara preponderância dos prazeres e das dores.

De fato, para o Utilitarismo, a sociedade e o indivíduo devem sempre realizar uma operação matemática básica em cada avaliação de atos, condutas, decisões, objetivos e políticas adotadas: a soma dos prazeres e a diminuição das dores, sempre buscando como

3 Tradução livre: *I. A natureza colocou a humanidade sob o governo de dois senhores soberanos, a dor e o prazer. Cabe somente a eles apontar o que devemos fazer, bem como determinar o que devemos fazer. [...] Eles nos governam em tudo o que fazemos, em tudo o que dizemos, em tudo o que pensamos: todo esforço que fizermos para nos livrar de nossa submissão servirá apenas para demonstrá-la e confirmá-la. Em palavras, um homem pode fingir abjurar seu império: mas, na realidade, permanecerá sujeito a ele o tempo todo. O princípio da utilidade reconhece essa submissão e a assume como fundamento daquele sistema, cujo objetivo é construir a estrutura da felicidade pelas mãos da razão e da lei.*

4 Tradução livre: *III. Por utilidade entende-se a propriedade de qualquer objeto pela qual ele tende a produzir benefício, vantagem, prazer, bem ou felicidade (tudo isso no caso presente dá no mesmo) ou (o que dá no mesmo) evitar que aconteçam danos, dor, mal ou infelicidade à parte cujo interesse é considerado: se essa parte for a comunidade em geral, então a felicidade da comunidade; se for um indivíduo em particular, então a felicidade desse indivíduo.*

resultado um ‘saldo positivo’ de prazer. Assim, uma sociedade justa jamais deve adotar uma postura ou caminho que gere como resultado final a preponderância de dores sobre prazeres.

A preponderância do interesse individual sobre a coletividade não é aceita pelo Utilitarismo, especialmente se tais interesses são contraditórios e haja impacto negativo para a felicidade geral.

Immanuel Kant (2019) questionava o pensamento utilitarista, ressaltando o valor do motivo de cada conduta e a importância do ‘imperativo categórico’ (p. 52 - como ação que é necessária em si, sem a dependência de um fim ou objetivo), da fórmula da ‘lei universal’ (p. 62 - em que se deve agir segundo a máxima de que tal conduta deve se tornar uma lei universal) e da ‘fórmula da humanidade’ (p. 72 - que expressa que o homem é um fim em si mesmo).

O racionalismo destacado por Kant também questionava a premissa do Utilitarismo de que o ser humano estava sob o comando do prazer e da dor. Já neste ponto, é possível questionar: os seres humanos são comandados plenamente por dois “mestres”, a “dor e prazer”, como defende Bentham (1780) ou são seres racionais capazes de agir de forma justa e correta, mesmo contra seus sentimentos de dor e prazer como pensa Kant (2019)?

Frank Lovett (2013, p. 11 e 12) explica que o Utilitarismo, produto do Iluminismo, época de enorme confiança na razão e no método científico e de grande desconfiança da religião, superstição e tradição, foi, de certa forma, revolucionário, pois, de um lado, afastava qualquer referência à vontade divina, às leis da natureza, aos costumes e às tradições e, de outro lado, equiparava o valor da felicidade de todas as pessoas, independentemente da sua origem, classe social, orientação sexual, raça, etnia ou nacionalidade, ou seja, a felicidade dos reis e nobres não era maior do que a dos comerciantes e dos camponeses, a dos ingleses igual a dos italianos, por exemplo.

John Rawls (2008, p. 29 e 30) relembra que o Utilitarismo é uma doutrina teleológica, em que há escolha de um determinado bem como objetivo (satisfação, prazer ou felicidade, por exemplo) independentemente de ser justo, definindo-se, então, como justo aquilo que o eleva ao máximo. Também aponta que o Utilitarismo parte do pressuposto de que se é lógico e justo que se o indivíduo deve buscar maximizar seus bens e atingir seus objetivos e sua satisfação, contrabalanceando suas perdas e ganhos, inclusive aceitando sacrifícios para obter uma vantagem maior posterior, certamente a sociedade deveria adotar essas mesmas premissas individuais. Assim, o “princípio de escolha na associação humana é interpretado como uma extensão de princípio de escolha para uma pessoa”.

Tratando-se de uma doutrina teleológica em que se busca acima de tudo a felicidade, o prazer e a satisfação da maioria, o Utilitarismo deixa em segundo plano todos os demais critérios de justiça e interesses, como a necessidade de proteção das minorias mais vulneráveis.

Aproveitando os ensinamentos de Kant, Sandel (2014, p. 143) salienta que o valor moral não deve ser analisado pelos seus fins ou pelas suas consequências, mas pela própria intenção, ou seja, fazer o que é certo simplesmente porque é certo, não por algum motivo exterior ao indivíduo.

Nesse sentido, se o Utilitarismo tem o mérito de apresentar uma resposta clara para as questões que lhe são apresentadas e de igualar os interesses e os sentimentos de dor, satisfação e prazer de cada indivíduo, sem distinção de raça, origem, classe social, orientação sexual, etnia ou nacionalidade, sua grande fragilidade é não possuir mecanismos concretos e objetivos de preservação dos interesses e dos sentimentos de dor, prazer e satisfação da minoria.

Michael Sandel (2014, p. 51, 52, 53, 56 e 57) cita diversos exemplos problemáticos dentro da filosofia Utilitarista, como o lançamento de cristãos aos leões na Roma antiga para a diversão e deleite dos romanos, a possibilidade de tortura de inocentes suspeitos de terrorismo e a defesa da fabricante Phillip Morris feita no sentido de que o câncer decorrente do tabagismo seria benéfico para a sociedade e para o governo ao causar a morte precoce de pessoas que na velhice gerariam altos custos com tratamentos médicos, pensões e abrigos.

Frank Lovett (2013, p. 20) também destaca a fragilidade do Utilitarismo ao aceitar o sistema escravagista:

Imagine alguma sociedade na qual uma pequena minoria da população é mantida na mais abjeta escravidão. Esses escravos são bastante infelizes, é claro, e todas as outras pessoas são, em alguma medida, mais felizes do que eles, já que são os escravos que realizam muitos dos trabalhos mais árduos de tal sociedade. Pode acontecer, portanto, que, se somarmos as melhorias que dizem respeito à felicidade da maioria chegaremos a uma soma muito maior do que o total da infelicidade impingido aos escravos, muito embora cada escravo seja, individualmente, infeliz ao extremo. Nessa sociedade, o utilitarismo provavelmente apoiaria a instituição da escravidão.

No Utilitarismo, as pessoas mais vulneráveis e prejudicadas pelo sistema social imposto, diante de restrições excessivas a que são submetidas, algumas insuportáveis e indignas, têm a tendência de rejeitar o princípio de moralidade escolhido (maximização da satisfação e da felicidade). De fato, no Utilitarismo, as obrigações e restrições impostas ao

grupo menos afortunado dificilmente são cumpridas de forma voluntária, exigindo-se forte ideal de compaixão e benevolência (RAWLS, 2008, p. 177, 215, 216 e 218).

É importante ressaltar que, sob o ponto de vista moral, o uso da força não pode ser aceito como parâmetro de escolha dos princípios da justiça e na formação de uma sociedade verdadeiramente moral, pois se presume que “a ideia de ‘a cada um segundo a sua capacidade de ameaça’ não é uma concepção de justiça” (RAWLS, 2008, p. 163).

Frank Lovett (2013, p. 70) também entende que “negociações não podem ser consideradas justas quando o uso da força coercitiva é permitido”.

Dentro de uma sociedade concebida como um sistema cooperativo destinado a promover o bem de todos os seus integrantes, o Utilitarismo não pode ser aceito, pois, ao permitir o sacrifício de direitos, liberdades e interesses de uma minoria para a maximização da felicidade dos demais, tal pensamento utilitário deixaria de lado a própria proteção individual e o princípio de que “todos querem proteger seus próprios interesses e sua capacidade de promover a própria concepção do bem” (RAWLS, 2008, p. 17).

Evidentemente, ainda que a obra ‘The Last of Us’ parta do pressuposto de que a sociedade como atualmente conhecemos está destruída (‘apocalipse zumbi’), o pensamento utilitarista ainda é aplicável ao dilema de Joel.

John Stuart Mill (2020), seguidor de Jeremy Bentham, propôs alguns aprimoramentos na teoria Utilitarista, inserindo alguns aspectos qualitativos em relação ao resultado líquido entre a operação de soma dos prazeres e de diminuição das dores.

Para Mill (2020, p. 75 a 77), não bastava apenas analisar o fator quantitativo envolvendo os aspectos de prazeres e dores, mesmo com os critérios de intensidade, duração, certeza, proximidade, fecundidade e pureza, pois era necessário observar outras circunstâncias, como o respeito à liberdade, à propriedade em geral e ao “direito moral” de uma pessoa, como o de dar e receber aquilo que é devido e o de cumprir a palavra dada.

Ainda que Mill tenha buscado aprimorar o pensamento de Bentham, o foco principal do Utilitarismo ainda permaneceu num objetivo final: a maior satisfação possível, tanto no aspecto individual quanto no coletivo.

Em relação aos direitos humanos, por exemplo, ainda que o Utilitarismo possa tentar defendê-lo, Sandel (2014, p. 135) relembra que o motivo dessa defesa permanece equivocado, pois o que se busca é felicidade geral, não o próprio direito individual:

Você poderia defender os direitos humanos baseando-se no fato de que, em longo prazo, respeitá-los maximiza a utilidade (a felicidade da maioria das pessoas). Nesse caso, entretanto, seu motivo para respeitar os direitos humanos não estaria baseado no respeito pelo indivíduo, mas sim no

objetivo de tornar as coisas melhores para o maior número de pessoas. Uma coisa é condenar o sofrimento de uma criança porque ele reduz a felicidade geral e outra é condená-lo por ser moralmente inaceitável, uma injustiça com a criança.

De fato, sob o aspecto moral, parece difícil negar que o motivo importa para a tomada de determinadas decisões, como o de salvar uma criança.

Rawls (2008, p. 34) também declara que “em uma sociedade justa, as liberdades fundamentais são inquestionáveis e os direitos garantidos pela justiça não estão sujeitos a negociações políticas nem ao cálculo dos interesses sociais”.

Álvaro de Vita (2008, p. XXVI) destaca que, numa sociedade democrática marcada por um pluralismo moral, não parece aceitável que a autoridade política, as instituições ou determinada coletividade imponham qual forma de vida deve ser seguida por todos os integrantes do seu grupo social:

Não cabe à autoridade política, em uma sociedade democrática, impor ou dirigir os cidadãos para uma forma de vida que se julgue ser virtuosa, como quer que isso possa ser compreendido. Cabe aos cidadãos constituírem seus próprios julgamentos sobre as convicções de valor moral com base nas quais desejam viver.

Nesse aspecto, interessante relembrar que Kant (2010, p. 162 e 163) destacava que a felicidade dos outros também era um dever, ou seja, numa sociedade justa não se deve buscar apenas a própria felicidade e não se deve usar o outro como mero instrumento da sua própria felicidade:

a) *bem-estar natural*. A *benevolência* pode ser ilimitada, uma vez que nada precisa ser feito com ela. Mas é mais difícil *fazer o bem*, especialmente se for para ser feito não por afeição (amor) pelos outros, mas pode dever, ao custo de abrir mão da satisfação da concupiscência e da lesão ativa a esta em muitos casos. A razão de um dever ser beneficente é esta: uma vez que nosso amor-próprio é inseparável de nossa necessidade de sermos amados (ajudado em caso de necessidade) pelos outros também, tornamos a nós mesmos um fim para os outros; e a única forma de ser esta máxima obrigatória é através de sua qualificação como uma lei universal, daí através de nossa vontade também tornar os outros nossos fins. A felicidade dos outros é, portanto, um fim que é também um dever.

[...]

O princípio supremo da doutrina da virtude é: *age de acordo com uma máxima dos fins que possa ser uma lei universal a ser considerada por todos*. De acordo com esse princípio, um ser humano é um fim para si mesmo, bem como para outros, e não é suficiente não estar ele autorizado a usar a si mesmo ou a outros meramente como meios (uma vez que ele poderia, neste caso, ainda ser indiferente a eles); é em si mesmo seu dever fazer do ser humano *como tal* seu fim.

Sandel (2014, p. 138), em harmonia com o pensamento de Kant, expressa:

O simples fato de a maioria, por maior que seja, concordar com uma determinada lei, ainda que com convicção, não faz com ela seja uma lei justa [...] e que a moralidade não deve ser baseada apenas em considerações empíricas, como interesses, vontades, desejos e preferências que as pessoas possam ter em um determinado momento, esses fatores são variáveis e contingentes [...] e dificilmente poderão servir como base para princípios morais universais – como direitos humanos universais – como direitos humanos universais.

Ao expressar que na “justiça como equidade, a sociedade é interpretada como um empreendimento cooperativo para o benefício de todos”, Rawls (2008, p. 102) também deixa claro que a sociedade deve se preocupar com todos, não só com sua maioria. Neste aspecto, a justiça como equidade se distancia claramente do Utilitarismo, que é permissivo em relação ao sacrifício de minorias para a maximização da felicidade dos demais.

Outra distinção importante entre o Utilitarismo e a Teoria de Justiça de John Rawls está no método para se verificar a justiça de determinada situação fática ou estrutura social: o Utilitarismo se socorre de um terceiro imparcial para identificar a maior soma de felicidade e satisfação nas escolhas feitas por determinado grupo social (o que torna a posição da minoria quase desnecessária), enquanto que a Teoria da Justiça procura envolver os próprios integrantes deste grupo social, sem exceção, na escolha dos princípios da justiça e na verificação da sua correta aplicação na sociedade que integram.

Frank Lovett (2013, p. 66) explica que o método adotado pela Teoria da Justiça de John Rawls “Em vez de se considerar a sociedade do ponto de vista de um espectador imparcial, consideramo-la do ponto de vista dos próprios cidadãos, imaginando-os como iguais e seguidores de princípios de justiça agradáveis a todos”.

Dentro desse racionalismo, o “véu de ignorância” proposto por John Rawls (2008, p. 22, 23, 165 e ss.) também ressalta a importância de que todas as pessoas, sem exceção, busquem a preservação dos direitos e interesses de todas as demais pessoas, ainda que indiretamente, visto que cada pessoa deve desconhecer as particularidades de seu papel na sociedade.

Assim, Joel deve escolher entre seguir o caminho do Utilitarismo, sacrificando seu interesse pessoal (a vida de Ellie) em prol da humanidade, ou a defesa do seu próprio interesse.

2.2 A ESCOLHA DE JOEL MILLER E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Rejeitando estar obrigado moralmente a suportar uma dolorosa perda em benefício da humanidade, Joel escolhe impedir a morte de Ellie e, via de consequência, a cura para o ‘Cordyceps’ que matou ou tornou a maior parte da humanidade em zumbis, destruiu as principais estruturas e organizações sociais e tem o potencial de eliminar a vida dos homens e mulheres no planeta.

Para salvar Ellie, Joel precisou usar a violência contra os Vagalumes, que não aceitavam perder a oportunidade de encontrar a cura para o ‘Cordyceps’, ainda que sacrificando uma jovem adolescente. Após matar dezenas de integrantes dos Vagalumes, inclusive a equipe médica responsável, Joel salva Ellie, ainda desacordada pela anestesia na mesa de cirurgia.

Como será abordado adiante, a morte de um dos integrantes da equipe médica dos Vagalumes terá uma consequência fundamental na segunda parte da obra ‘The Last of Us’.

Logo após salvar Ellie e matar a maior parte dos Vagalumes no hospital de Salt Lake City, Joel encontra a líder dos Vagalumes, Marlene (que o havia contratado em Boston para levar Ellie até aquele local), que tenta persuadí-lo da fuga, argumentando: - “Joel, é o que ela gostaria, e você sabe disto! Olha, você ainda pode fazer a coisa certa! Ela não vai sentir nada...”

Marlene também paga com sua vida ao entrar no caminho de Joel.

No final da primeira parte de ‘The Last of Us’, Ellie acorda e pergunta a Joel o que aconteceu e ele, sabendo que ela daria a sua vida pela cura, acaba mentindo ao dizer que existiam outras pessoas com a mesma imunidade e que os Vagalumes, após estudá-las e analisá-las, haviam desistido, pois a cura era impossível.

Ellie insiste e pergunta para Joel se ele estava mentindo, o que ele nega veementemente.

3 SÍNTESE SOBRE A HISTÓRIA PRINCIPAL DE ‘THE LAST OF US’ - PARTE 2

A segunda parte da obra ‘The Last of Us’ mantém o cenário apocalíptico em que a maior parte da população humana foi infectada por uma mutação do fungo ‘Cordyceps’ e morreu ou se tornou zumbi, não havendo cura para tal fungo.

Também é mantida a ideia da destruição das principais estruturas e organizações sociais atualmente conhecidas, reorganizadas pelos poucos sobreviventes em algumas ‘cidades-estados’.

Porém, nessa segunda parte, a narrativa passa a se centrar em dois aspectos principais: na relação conturbada entre Ellie e Joel e no conflito violento entre Ellie e Abby, uma nova personagem.

Abby é filha do médico chefe dos Vagalumes que iria realizar a cirurgia em Ellie e desenvolver a cura para o ‘Cordyceps’, mas que acabou assassinado por Joel. Diante da perda de seu genitor, Abby passa ter como único objetivo de vida a realização de sua vingança: encontrar e matar Joel, também de forma violenta, se possível.

Abby e Ellie tem idades semelhantes, tornando possível estabelecer diversos paralelos entre as personagens durante o desenvolvimento da obra.

O primeiro aspecto destacado na segunda parte de ‘The Last of Us’ é o tenso relacionamento entre Joel e Ellie, especialmente depois que ela, desconfiando da versão dada por ele, acaba encontrando a verdade sobre o que havia acontecido no hospital de Salt Lake City.

A mentira de Joel abala sua relação com Ellie, que, apesar de amá-lo, não consegue perdoá-lo e aceitar que a conduta violenta dele impediu a cura da humanidade. Num emocionante diálogo, Ellie e Joel discutem:

- “Como você é escr***! Era para eu ter morrido naquele hospital! Minha vida teria tido algum valor! Mas você tirou isso de mim!” - esbraveja Ellie;

- “Se Deus me desse uma segunda chance naquele momento... Eu teria feito tudo igual...” - responde Joel, calma e tristemente

“Sei... Só que eu acho que nunca vou conseguir te perdoar. Mas estou disposta a tentar...” - diz Ellie, quase sussurrando.

“Fico feliz...” - assentiu discretamente Joel.

Todavia, a vingança de Abby acaba chegando antes do possível perdão de Ellie: Joel é encontrado e morto violentamente pelo grupo liderado por Abby.

Ellie ainda conseguiu chegar ao local onde Joel estava sendo cruelmente torturado e, portanto, antes de ser morto, mas não conseguiu impedir o grupo de Abby. Ellie e o irmão de Joel, Tommy, chegam a ser imobilizados pelo grupo de Abby, mas são poupadados de ter o mesmo destino de Joel.

Ao poupar Ellie e Tommy, Abby deixa muito claro que sua vingança era focada somente em Joel, o assassino de seu pai.

Porém, a vingança passa de Abby para Ellie, que, atormentada pelos sentimentos de culpa, gratidão, amor e ressentimento em relação a Joel, passa a procurar Abby para matá-la.

A vingança é o elemento principal da trama.

Na busca da sua vingança, Ellie, com ajuda de seu grupo, vai encontrando diversos integrantes do grupo de Abby, torturando e matando-os, chegando a assassinar uma grávida, na fase final de gestação.

Não demora muito para que Ellie e Abby se confrontem cara a cara, mas Abby vence o confronto e, de novo, poupa a vida de Ellie.

Diante da nova derrota e de ter sido poupada pela segunda vez por Abby, Ellie decide reconstruir sua vida e ter uma rotina mais calma, sem violência.

Porém, a vingança não é um sentimento fácil de se eliminar: Ellie, após ser confrontada por Tommy, que a acusa de ter esquecido Joel e de como ele morreu, decide tentar novamente encontrar e matar Abby.

Não demora muito para Ellie reencontrar Abby, agora quase irreconhecível, aprisionada e torturada por um terceiro grupo.

Ambas se confrontam fisicamente e diante da atual desvantagem física de Abby, Ellie pode concluir sua vingança...

Mesmo vencendo o confronto e podendo concluir sua vingança, Ellie toma uma difícil decisão: decide poupar Abby e deixá-la partir para mais um dia de sobrevivência num mundo caótico e violento...

Provavelmente Ellie percebeu que ela e Abby não eram tão diferentes: solitárias, buscando apenas sobreviver mais um dia num mundo violento e com poucas regras; movidas praticamente por sentimentos de ódio e vingança; sentimentos de alegria e segurança são raríssimos; e a proximidade de uma morte violenta.

O final da segunda parte de ‘The Last of Us’ é triste e melancólico, mas induz o jogador e o telespectador a pensar sobre temas sensíveis e profundos como culpa, violência, morte, vingança e justiça.

Essa segunda parte também busca mostrar a vingança sob perspectivas diferentes, tanto de Ellie, quanto de Abby.

3.1 SOBRE A QUESTÃO DA JUSTIÇA E DA VINGANÇA

O tema da justiça e da vingança não é novo, sendo abordado por diversas obras cinematográficas e literárias, técnicas ou de ficção.

Thomas Hobbes (2014, p. 138) já alertava sobre os perigos das paixões naturais do homem, como a vingança:

Afinal, as leis naturais (tais como a justiça, a equidade, a modéstia, a piedade, enfim, o que determina que façamos aos outros o que queremos que nos façam) são contrárias a nossas paixões naturais, que nos inclinam para a parcialidade, o orgulho, a vingança, e coisas semelhantes, se não houver o temor de algum poder que nos obrigue a respeitá-las. Sem a espada, os pactos não passam de palavras sem força, que não dão a mínima segurança a ninguém. Assim, apesar das leis naturais (que cada um respeita quando tem vontade e quando pode fazê-lo em segurança), se não for instituído um poder considerável para garantir a sua segurança, o homem, para proteger-se dos outros, confiará, e poderá legitimamente confiar, apenas em sua própria força e capacidade.

Hobbes deixa claro que a vingança de determinadas pessoas, como mostrado em ‘The Last of Us’ nas figuras de Ellie e Abby, dificilmente pode ser contida sem um poder maior.

Assim, em regra, somente haveria três soluções para o fim de um determinado ciclo de vingança: - que o agressor fosse mais forte que o agredido e conseguisse efetivamente realizar sua vingança e destruir totalmente o grupo contrário, evitando uma vingança-resposta; - que o agressor fosse claramente mais fraco que o agredido e não tivesse condições mínimas de concretizar sua vingança; ou – que houvesse uma terceira parte mais forte que o agressor e o agredido, impondo uma solução para o conflito e impedindo a continuidade dos atos violentos.

Evidentemente, a terceira opção não está disponível em ‘The Last of Us’, em que as principais estruturas e organizações sociais estão destruídas e, por isso, não há um terceiro poder para encerrar o conflito entre o grupo de Ellie e de Abby, como sugere Hobbes.

Tércio Sampaio Ferraz Junior (2025) também aborda as questões de vingança e de justiça:

Na tragédia Electra, Eurípedes faz Clitemnestra justificar o assassinato de Agamenon, por ter sacrificado Efigênia aos deuses: “foi pelo bem da nação grega que ele matou minha filha, eu sei disso, mas não justifica que ele tenha assassinado a própria filha e, nesse sentido, eu como mãe podia e até devia me vingar”.

Quanto mais o ser humano é capaz de ternura dentro do seu grupo, tanto mais é **indiferente** quanto aos grupos vizinhos. Donde um sentimento de (quase) “igualdade” em força para dentro e de “desigualdade” para fora.

[...]

E aqui aparece a **vingança**. O sangue derramado estimula a reação contra uma proximidade proibida. O assassino é desprezado, ninguém o acolhe, donde, até hoje, a aceitação desconfiada de direitos do preso. A vingança tem a ver, assim, com uma expectativa de destruição total, condenar o maldito a errar nas trevas do remorso.

Nas suas origens míticas, a vingança não é bem uma punição, cujo sentido ficou obscurecido pela proximidade com as punições executadas por ordem soberana. É uma reação a uma mancha intolerável que cobre todo o grupo. Donde a exaltação heroica do que mata em nome da sociedade, uma

reação não necessariamente pública, como se vê pela morte em nome da honra (legítima defesa da honra).

Na vingança, o ofensor ocupa um papel secundário: **o papel primário cabe ao ofendido.** É o ofendido que, na estrutura da vingança, tem necessidade de uma reparação (como no duelo, por exemplo). Ou seja, o “beneficiário” da “compensação” é a vítima, não se tratando de uma relação de retribuição do tipo crime/castigo. Nessa estrutura, não importa, afinal, o que fez o ofensor, que pode ter agido até honradamente (legítima defesa). A carga da vingança repousa no ofendido.

[...]

Não há dúvida de que a ilimitação da vingança está presente em várias situações em que ela é exercida contra quem contesta a majestade do pai, da nação. Daí o treinamento diferente que se dá ao soldado, para a guerra, e para o policial, na contenda interna, e a punição do crime de traição à pátria, em que se clama por uma nulificação total do outro (pena de morte). A vingança “repercute”, tende a se amplificar a cada ato, como numa vertigem sem qualquer limitação ou medida.

[...]

De todo modo é preciso ressaltar que um esquema estático, de equilíbrio de pratos (Diké), não é inteiramente adequado à vingança (Themis). É sabido que em sociedades em que a vingança atua como um “pedir satisfação” não se trata de um restabelecimento do status quo ante, mas de um processo dinâmico, de criação de novas amarguras e exigência de novas vinganças. Na verdade, mesmo quando a vingança tende a uma espécie de “contabilidade”, isso não significa que as partes façam suas “contas” da mesma maneira (talis, talis, lei de talião). O que significa, afinal, que o esquema estático (da balança da justiça – Diké) mais pareça uma aspiração ideal de equilíbrio que se frustra na realidade dos fatos. Daí, de um lado (justiça), a ideia que decisões (jurídicas) não terminam conflitos, solucionando-os (solvendo, dissolvendo), mas pondo-lhes um fim (proibição de continuar: coisa julgada, prescrição, decadência); de outro (vingança), que mesmo obtendo uma decisão favorável, à parte sempre resta um sentimento de que poderia ter sido mais...

De um ângulo ético-cosmológico pode-se dizer, pois, que o esquema estático (Diké) leva à justiça em termos jurídicos (regras, controles, medidas), enquanto a vingança é expressão de um esquema dinâmico (Themis) sem medida e, pois, sem fim, donde os ressentimentos e as sublimações como soluções diabólicas.

Ferraz Junior distingue a situação dinâmica que envolve a vingança, em que o ofendido se sente impelido a continuar agindo indefinidamente contra o ofensor, da situação estática da justiça, em que há possibilidade de quebra do ciclo de vingança com a imposição de um fim às ações daqueles que se consideram ofendidos pela ação do outro.

A segunda parte de ‘The Last of Us’ evidencia o estímulo à vingança diante da ausência de um poder maior além das partes conflitantes e, nos termos usados por Tércio Sampaio Ferraz Junior, a dinamicidade da própria vingança.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A obra ‘The Last of Us’ se tornou um sucesso não só pela qualidade técnica das suas imagens, cenários, sons, música, roteiro, como também pelas questões filosóficas enfrentadas pelos seus principais personagens, como o dilema de Joel entre a salvação da humanidade mediante sacrifício da vida de sua ‘filha’ Ellie – como seria exigido pelo Utilitarismo - ou a preservação de seu interesse pessoal (a vida dela) em detrimento da própria humanidade.

A questão da vingança é outra importante questão filosófica explorada pela obra ‘The Last of Us’, mostrando como o ciclo de violência causado pelo desejo de vingança das principais personagens não pode ser facilmente interrompido.

‘The Last of Us’ pode ser considerada uma excelente obra - seja nos jogos eletrônicos, seja na série televisiva - ao unir a excelência técnica com um bom roteiro, recheado de questões filosóficas relevantíssimas e profundas.

REFERÊNCIAS

BENTHAM, Jeremy. **An introduction to the principles of morals and legislation.** Newton Stewart: Anodos Books. 1780.

CNN BRASIL. **Game Awards 2020: 'The Last of Us Part 2' é eleito Jogo do Ano; veja vencedores.** Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/game-awards-2020-the-last-of-us-part-2-e-eleito-jogo-do-ano-veja-vencedores>>. Acesso em 22 de junho de 2025.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Justiça e Vingança.** Disponível em: <<https://www.terciosampaioferrazjr.com.br/publicacoes/justica-e-vinganca>>. Acesso em 10 de julho de 2025.

FOIRE, Matheus. **The Last of Us: Quando estreia a 3ª temporada da série?** Disponível em: <<https://www.omelete.com.br/series-tv/the-last-of-us-quando-estreia-a-3a-temporada-da-serie>>. Acesso em 20 de junho de 2025.

HOBBES, Thomas. **Leviatã.** Tradução: Rosina D’Angina. SP: Martin Claret. 2014.

IMDB. **Prêmios de The Last of Us parte 1.** Disponível em: <<https://www.imdb.com/pt/title/tt2140553/awards/>>. Acesso em 20 de junho de 2025.

INSTITUTO BUTANTÃ. **Fungo de The Last of Us não é perigoso na vida real e alguns do mesmo gênero são remédios.** Disponível em: <<https://butantan.gov.br/noticias/fungo-de->>

the-last-of-us-nao-e-perigoso-na-vida-real-e-alguns-do-mesmo-genero-sao-remedios>. Acesso em 05 de junho de 2025.

JOVEM NERD. Franquia de The Last of Us ultrapassa 37 milhões de cópias vendidas. Disponível em: <<https://jovemnerd.com.br/noticias/games/the-last-of-us-37-milhoes-de-copias-vendidas>>. Acesso em 12 de agosto de 2025.

KANT, Immanuel. Fundamentação da Metafísica dos Costumes. Tradução: Paulo Quintela. 2^a ed. Lisboa: Edições 70. 2019.

_____. **Metafísica dos costumes.** Tradução por Edson Bini. 1^a ed. São Paulo: Folha de São Paulo. 2010.

LOVETT, Frank. Uma Teoria da Justiça, de John Rawls. Tradução: Vinicius Figueira. Porto Alegre: Penso. 2013.

MILL, John Stuart. O Utilitarismo. Tradução: Alexandre Braga Massella. 2^a ed. SP: Iluminuras. 2020.

MOLINA, Murilo. The Last of Us 2: jogo de 2020 é o mais premiado da história. Disponível em: <<https://www.techtudo.com.br/noticias/2021/01/the-last-of-us-2-jogo-de-2020-e-o-mais-premiado-da-historia.ghtml>>. Acesso em 20 de junho de 2025.

MONTEIRO, Rafael. 10 jogos de sobrevivência zumbi que todo fã do estilo vai amar conhecer. Disponível em: <<https://www.techtudo.com.br/listas/2024/10/10/jogos-de-sobrevivencia-zumbi-que-todo-fa-do-estilo-vai-amar-conhecer-edjogos.ghtml>>. Disponível em 18 de julho de 2025.

NAUGHTY DOG. Naughty Dog. Disponível em: <<https://www.naughtydog.com>>. Acesso em 7 de maio de 2025.

PONTES, Igor. The Last of Us: Final da 2^a temporada quebra recorde de audiência. Disponível em: <<https://www.omelete.com.br/series-tv/the-last-of-us-final-da-2a-temporada-quebra-recorde>>. Acesso em 15 de agosto de 2025.

RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça. 3^a ed. traduzido por Jussara Simões. SP: Martins Fontes. 2008.

ROTTEN TOMATOES. Os 100 melhores filmes de zumbi classificados. Disponível em: <<https://editorial.rottentomatoes.com/guide/essential-zombie-movies>>. Acesso em 8 de julho de 2025.

SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa.** Tradução de Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. 16ª ed. RJ: Civilização Brasileira. 2014.

VITA, Álvaro de. Apresentação da Edição Brasileira. In RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça.** 3ª ed. traduzido por Jussara Simões. SP: WMF Martins Fontes. 2008.

VARGA, Eduardo. <https://istoedinheiro.com.br/the-last-of-us-jogo-custo>. **The Last of Us é mais caro como jogo do que como série; entenda**

WIKIPEDIA. **The Last of Us.** Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/The_Last_of_Us>. Acesso em 5 de maio de 2025.

WIKIPEDIA. **The Last of Us – Parte 2.** Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/The_Last_of_Us_Part_II>. Acesso em 5 de maio de 2025(a).